



## SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 18/2016

Altera dispositivos da Lei n.º 2.816, de 1º de março de 2013, que “desafeta e afeta os imóveis públicos que especifica”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 1º da Lei n.º 2.816, de 1º de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

*I – da categoria de bem de uso especial - Área Verde - para a categoria de bem de uso institucional o imóvel público identificado como Área Verde n.º 5, situada na Avenida Pau Ferro, no Bairro Cidade Nova, em Unaí (MG), com 2.092,07m² (dois mil ponto zero noventa e dois vírgula zero sete metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 37.708 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG); e*

*II – da categoria de bem de uso especial - Área de Rua - para a categoria de bem de uso institucional o imóvel público identificado como Área de Avenida, situada na Avenida Pau Ferro, no Bairro Cidade Nova, em Unaí (MG), com 1.127,93m² (um mil ponto cento e vinte e sete vírgula noventa e três metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 37.709 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG);”* (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 6 de abril de 2016; 72º da Instalação do Município.

VEREADOR ZÉ LUCAS